

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XL - 13º DA REPUBLICA - N. 30

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 5 DE FEVEREIRO DE 1901

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 30 de janeiro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Officio ao Sr. procurador da Republica — Expediente de 1 do corrente da Directoria da Justiça.

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro — Aditamento ao expediente de 26 do mez passado e expediente de 1 a 4 do corrente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de 4 do corrente da Directoria das Rendas Publicas.

Ministerio da Marinha — Portaria de 4 do corrente — Expediente de 19 do mez passado.

Ministerio da Guerra — Expediente de 23 a 25 de janeiro ultimo — Requerimento despachado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 4 do corrente e requerimento despachado da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias de 31 de janeiro findo e expediente de 31 do mesmo mez e de 2 do corrente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

SCIENCIAS — Philosophia da alimentação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes, na Capital Federal.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTI COMMERCIAL.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 30 do mez findo:

Foi declarado sem effeito o decreto de 12 do mez findo que nomeou o bacharel Odilon Nestor de Barros Ribeiro para o lugar de substituto do juiz federal na secção do Maranhão;

Foi exonerado o bacharel Manoel dos Santos Moreira do lugar de procurador da Republica na secção de Pernambuco;

Foi nomeado o bacharel Odilon Nestor de Barros Ribeiro para o lugar de procurador da Republica na secção de Pernambuco.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Gabinete — Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1901.

Em resposta aos vossos officios ns. 3 e 4, de 23 de janeiro ultimo, nos quaes me pediu informações que vos habilitem a defender

os interesses da União nas acções contra ella intentadas pelos ex-officiaes da brigada policial Francisco Candido Pimentel, Antonio Idefonso Barroso e José Antonio de Araujo Miranda, declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica demittiu esses individuos do serviço da brigada no uso da attribuição privativa que lhe confere a Constituição de prover os cargos publicos federaes.

Os officiaes da brigada policial não são vitalicios, como se procura demonstrar nas petições, cuja contra-fé acompanhou os vossos citados officios.

A vitaliciedade é uma derogação do direito commum, é uma regalia excepcional que só por acto expresso do Poder Legislativo pôde ser conferida.

O principio geral é o da demissibilidade dos funcionarios publicos. Os cargos são creados em beneficio do Estado, não em beneficio do individuo, e, portanto, si este não zela os interesses, que lhe são confiados, aquelle tem o direito de substitui-lo. A vitaliciedade é a excepção dessa regra, excepção só admissivel quando reclamada por elevados motivos do ordm publica.

Só, pois, uma lei pôde declarar vitalicio um funcionario e desde que nenhuma lei existe em toda a nossa legislação que declare taes os officiaes da brigada policial, não se lhes pôde attribuir essa extraordinaria prerogativa.

São frageis, inconsistentes, os fundamentos invocados em contrario.

São elles:

1º, o decreto n. 10.222, de 5 de abril de 1889;

2º, o decreto n. 953, de 6 de novembro de 1890;

3º, o art. 74 da Constituição;

4º, o decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893.

O decreto n. 10.222, que dou novo regulamento para o corpo militar de policia da Côrte, foi expedido em virtude da autorização concedida pela lei n. 3.397, de 24 de novembro de 1888.

O art. 192 desse regulamento estabeleceu que o official que contasse mais de dez annos de bons serviços não pudesse ser demittido sinão em determinados casos.

Era uma restricção que se fazia ao principio da demissibilidade, mas não era a vitaliciedade que se conferia aos officiaes.

Todavia essa limitação, imposta por um simples regulamento á facultade constitucional que tinha o Poder Executivo de prover os cargos publicos, nem se coadunava com a natureza do acto que creava, nem estava, evidentemente, comprehendida na autorização do legislador.

Com effeito, a lei citada de 24 de novembro de 1888 autorizava o Governo a reorganizar o corpo da policia e dar-lhe novo regulamento. — Nada mais. Ora, já pela Constituição do Imperio, art. 102 n. XII, os regulamentos eram destinados unicamente a prover á boa e fiel execução das leis, e si nenhuma lei prohibe que o official de policia fosse demittido depois de dez annos de serviço, claro é que ao regulamento não era licito incluir em seus dispositivos essa prohibição.

Acresce que, por determinação expressa do Poder Legislativo, o regulamento de 1889 dovia ser sujeito á approvação da assembléa geral e jámais o foi, do sorte que ficou sendo um mero acto do Poder Executivo, o este poder não tinha de certo entre as suas attribuições a de revogar *ex-propria auctoritate* a legislação existente.

O decreto do Governo Provisorio n. 958, de 6 de novembro de 1890, declarou vitalicios os officiaes da brigada policial, isto é, estatuiu que, qualquer que fosse o seu tempo de serviço, o official só pudesse ser demittido nos casos de condemnação a dous ou mais annos de prisão, de pratica de acto infamante ou de máo comportamento, reconhecidos estes dous ultimos casos em conselho.

Pretende-se que este decreto, como acto do Governo Provisorio, vale por uma lei, o, assim sendo, firmou de modo inilludival a indomissibilidade dos officiaes.

Mas o decreto n. 958 nem é uma lei nem tem força de lei, é um simples regulamento expedido por aquelle Governo no uso de suas funções executivas e sem outra força mais que a que é peculiar a taes funções.

Nem todos os actos do Governo Provisorio, apozar de emanarem de um poder dictatorial, tem caracter legislativo.

O proprio Congresso Constituinte reconheceu-o, negando o seu assentimento ao art. 2º das disposições transitórias do projecto de Constituição, apresentado pelo marechal Deodoro, que assim dispunha: « Os actos do Governo Provisorio, não revogados pela Constituição, serão leis da Republica. »

O Governo Provisorio, é verdade, tinha em suas mãos a função legislativa; mas exercea, como é natural, em muito mais larga escala as attribuições do Poder Executivo, que são todas as attribuições de ordem administrativa. As suas funções se classificavam segundo a natureza do acto. Si este tinha normas geraes, disposições de natureza organica, ou de qualquer sorte creava direito novo, valia como uma lei; no caso contrario era um regulamento; um aviso, uma ordem, uma portaria, etc., segundo o fim a que se destinava e não tendo outro valor mais do que aquelle que as legislações, as praxes ou os costumes attribuem a esses actos. É absurdo, é inverosimil a natureza das cousas pretender que um regulamento, um aviso ou outro acto de identica natureza, tem força de lei só porque a autoridade de onde elle provém pôde, em dados casos, exercer a função de legislar.

No caso em questão o absurdo é ainda mais palpavel:

Pelo decreto n. 852 de 15 de outubro de 1890 o Governo Provisorio, « attendendo a que a organização do regimento policial da Capital Federal era a do brigada », mudou-lhe a denominação e no art. 3º autorizou o Ministro da Justiça a « expedir regulamento adaptado á nova organização. »

Foi em virtude desta autorização que se expediu o regulamento citado de 6 de novembro do mesmo anno, no qual se procura hoje firmar a vitaliciedade dos officiaes.

Eis phi perfeitamente discriminadas as duas funções: a legislativa, que é o decreto de 13 de outubro criando a brigada e autorizando a expedição de um regulamento adaptado a nova organização; e a executiva, que é o decreto de 6 de novembro, expedindo esse regulamento.

Dizer que este regulamento é também um acto legislativo é admittir que o Governo Provisorio por uma lei se autorizou a si proprio a expedir uma outra lei sobre o mesmo assumpto! E o bom senso logo advertio que fora mais curial então que o Governo fizesse no mesmo acto a lei para cuja expedição se autorizava.

Mas o regulamento não se restringiu ao seu papel de regulamento, que nada pôde crear nem innovar, não se limitou a expedir normas e disposições adaptadas à nova organização, nos termos precisos da autorização: não, a par dessas medidas creou direito novo, o que é função essencialmente legislativa, e conferiu aos officiaes o privilegio da indemissibilidade.

Foi evidentemente uma exorbitancia. A prerogativa liberalizada pelo regulamento não estava comprehendida nem expressa, nem implicitamente nos termos da autorização. Não estava comprehendida expressamente, porque a autorização fora dada unicamente para «expedir regulamento adaptado à nova organização»; não estava comprehendida implicitamente, porque a vitaliciedade dos officiaes não é elemento organico indispensavel em uma brigada de policia. De facto, concebe-se facilmente, naturalmente, a existencia de uma brigada dessa força com officiaes demissiveis, ou antes, só se pôde conceber uma organização regular de força de policia com officiaes demissiveis.

Não ha paiz no mundo onde a policia gose da vitaliciedade.

Força de immediata confiança do governo pela sua natureza, pelo seu destino, pela sua função social, ella deve ser substituida logo que essa confiança desapareça, porque só existindo inteira harmonia de vistas entre ella e o poder publico é que este pôde desobrigar-se do primeiro dos seus deveres, o manter a ordem e segurança da sociedade, o de garantir os direitos e liberdades individuais.

Pelo regulamento actual da brigada os corpos podem ser commandados por officiaes da mesma brigada. Ora, admittida a vitaliciedade destes, de que meios poderá lançar mão o Governo, si em um momento de perigo para a ordem publica, não encontrar da parte desses commandantes a unidade de vistas, a communhão de idéas, o apoio sem reservas que porventura a situação reclamaria? Não pôde exonerar-os, porque elles são vitalicios; não pôde transferir-os, porque não ha fora desta Capital outra força de policia dependente da União. Ficaria assim o Governo manietado, impotente, entregue á discreção da sua policia!

Em conclusão, o decreto n. 958, de 6 de novembro de 1890, é o que elle proprio se proclama—um regulamento para a brigada policial—o como regulamento organizado por força de uma autorização concebida em termos restrictos não podia revogar o direito vigente naquella época para galardoar com o extraordinario privilegio da vitaliciedade a funcionarios publicos que, pela natureza mesma das suas funções, são agentes de immediata confiança e como taes demissiveis *ad nutum*. Si o fez, exorbitou duas vezes, das termos da autorização o da missão que é assignada a taes actos, a de prover á boa e fiel execução das leis. Neste ponto, portanto, os seus precedentes são como si não existissem, não podem constituir direito em favor dos officiaes da brigada.

O art. 74 da Constituição dispõe: «As patentes, os postos e os cargos inamoviveis são garantidos em toda a sua plenitude.»

Dahi se pretende deduzir que as patentes e postos da brigada policial são protegidos pela Constituição.

Não ha tal. Este artigo refere-se unicamente a patentes e postos do exercito e da armada. Nem seria natural que em uma Constituição Politica se cogitasse de postos de policia.

A prova de que o art. 74 se refere tão sómente ao exercito e á armada, prova cabal e inilludivel encontra-se no exame historico desse dispositivo constitucional.

O projecto de Constituição apresentado pelo Governo Provisorio ao Congresso Constituinte continha a seguinte disposição transitoria: «Art. 2.º Os actos do Governo Provisorio, não revogados pela Constituição, serão leis da Republica. Paragrapho unico. As patentes, os postos, os cargos inamoviveis, as concessões e contractos outorgados pelo Governo Provisorio são garantidos em toda a sua plenitude.»

Como se vê, o projecto referia-se sómente ás patentes e postos outorgados pelo Governo Provisorio e por isto a disposição não figurava no corpo da Constituição, mas entre as disposições transitorias.

O artigo foi rejeitado pela Constituinte, de accordo com o parecer da Commissão dos 21.

Na terceira discussão do projecto o deputado Retumba apresentou ao art. 83, das disposições geraes («Fica abolido o recrutamento militar. O exercito e armada nacionaes compor-se-hão por sorteio, mediante previo alistamento, não se admittindo a isenção pecuniaria») a seguinte emenda substitutiva:

«Art. O exercito federal compor-se-ha de contingentes que os Estados e Districto Federal são obrigados a fornecer, constituidos de conformidade com a lei annua de fixação de forças.

§ 1.º Uma lei federal determinará a organização geral do exercito, de accordo com o § 19 do art. 33.

§ 2.º A União se encarregará da instrucção militar dos corpos e armas, e da instrucção superior.

§ 3.º Fica abolido o recrutamento militar forçado.

§ 4.º As patentes, os postos e os cargos inamoviveis são garantidos em toda a sua plenitude.»

Esta emenda foi approvada.

Levado o projecto á redacção, a Commissão compotente inseriu a emenda do deputado Retumba nas disposições geraes, como indicara o seu autor (é hoje o art. 87), mas destacou o § 4º, referente ás patentes e postos, e o incluiu no capitulo da declaração de direitos (art. 74); onde já se achavam inscriptas as demais garantias e prerogativas dos officiaes do exercito e da armada (arts. 73, 76 e 77).

Vê-se do exposto que as patentes dos officiaes da brigada policial nunca foram objecto das cogitações do deputado Retumba, autor do art. 74, nem da Constituinte, e consequentemente não pôde o referido artigo servir de amparo á pretendida vitaliciedade desses officiaes.

O ultimo fundamento invocado em apoio da indemissibilidade dos officiaes da brigada policial é o regulamento n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893 (actualmente em vigor, o qual reproduziu nesta parte, com ligeiras modificações, o regulamento n. 958, de 6 de novembro de 1890, do Governo Provisorio.

O regulamento de 1893 origina-se da seguinte autorização da lei n. 76, de 16 de agosto de 1893: «Ficou autorizado o Poder Executivo a rever o regulamento da força policial da Capital Federal, dando-lhe a organização que melhor satisfaga a seus fins, para

o que ficam desde já reduzidos a dous os commandos parciaes, sendo um para força de infantaria e outro para o de cavallaria, este auxiliado por um major e aquelle por dous.»

Dahi tiram os interessados dous argumentos: 1º, que o regulamento, tendo sido expedido em virtude de autorização legislativa, tem força de lei; 2º, que o Governo, autorizado a dar á força policial a organização que melhor satisfizesse aos fins desta podia declarar vitalicios os officiaes, desde que entendesse que era isto conveniente ao bom desemponho das funções commettidas áquella força.

A improcedencia desta argumentação é manifesta.

Quanto ao primeiro ponto: A autorização legislativa não imprime o caracter de lei ao acto praticado em virtude della. A elaboração da lei está sujeita a um processo constitucional que a nenhum poder é dado alterar ou substituir, e só o acto que passa por todos os tramites desse processo é que tem realmento o caracter de lei. Não é licito siquer admittir que a autorização envolva um delegação de attribuições por parte do Congresso Nacional, pois que o nosso regimen constitucional não comporta delegações dessa natureza: ajuda quando essa delegação fosse feita, ella seria radicalmente nulla por contraria á Constituição. Por ultimo, os regulamentos vizam unicamente, como é expresso no art. 45, § 1º da Constituição, a fiel execução das leis e nenhuma lei anterior ao regulamento de 1893, a cuja fiel execução procurasse esto prover, havia declarado vitalicios os officiaes da brigada policial.

Em relação ao segundo ponto:

Quando a lei de 1892 autorizou o Governo a rever o regulamento da força policial dando-lhe a organização que melhor satisfizesse aos fins desta, é evidente que teve em mira tão sómente a classificação dos servicos, internos e externos, a distribuição da força, a discriminação de funções, encargos e responsabilidades, a organização das diversas repartições, em summa, aquillo que pudesse facilitar, com proveito para a sociedade, o desemponho da sua missão de vigilancia, de prevenção dos delictos, de manutención da ardem publica, etc.

E tanto é assim, e tanto foi este o pensamento do legislador, que a lei, depois de autorizar o Governo a fazer a organização que melhor satisfizesse aos fins da força policial, accrescenta: «para o que ficam desde já reduzidos a dous os commandos parciaes, um para a força de infantaria e outro para o de cavallaria, este auxiliado por um major-fiscal e aquelle por dous». Nada impedia o legislador de, entre as bases que offerecera ao Poder Executivo para a organização autorizada, incluir a vitaliciedade dos officiaes, si a julgava conveniente a essa mesma organização.

A questão, portanto, não pôde fugir aos termos em que foi collocada em coraçõ. Pôde o Governo declarar vitalicio um funcionario? Não.

Ora, a vitaliciedade dos officiaes da brigada está consagrada apenas em actos do Governo, em regulamento do Poder Executivo, não ha uma lei, uma só em nossa legislação, que lhes outorgue um tal privilegio. Logo, os referidos officiaes não são vitalicios.

Invoca-se ainda em favor dessa prerogativa o accordo do Supremo Tribunal Federal n. 383, de 19 de setembro do anno passado. Mas este accordo nenhuma applicação tem á especie.

O Poder Executivo havia reformado em 1894 um official de policia que não estava comprehendido em nenhuma dos casos em que a lei permite a reforma, o Supremo Tribunal, attendendo a isto e a nada mais do que isto, julgou nullo, por illegal, o acto do Governo.

Eis aqui o unico fundamento invocado na sentença: « Considerando que a reforma do appellado foi decretada, o que, em relação á materia, expressamente estatue o decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, que no art. 271 manda que a reforma dos officiaes e praças da brigada policial seja regulada pela legislação do exercito que vigorar ao tempo da reforma, resolveu annullar o decreto que reformou o appellado, sómente para assegurar-lhe o direito aos vencimentos.»

Ora, que applicação tem isto ao caso em questão? Onde está ali reconhecida a vitaliciedade dos officiaes? Admittido que estes sejam, como de facto são, demissiveis *ad nutum*, não devia mesmo o Supremo Tribunal annullar a reforma no caso acima indicado, desde que ella fôra decretada até contra preceito expresso da Constituição! Porventura, um funcionario, pelo facto de não ser vitalicio, pôde ser aposentado ou reformado a bel-prazer do Poder Executivo? Certo que não. E, si o for, não deve o Poder Judiciario vir em socorro desse funcionario para assegurar-lhe a percepção dos vencimentos, emquanto por motivo justo não fôr demittido ou emquanto não for aposentado ou reformado de accordo com as prescripções legais?

Applicaveis ao caso são os accordões de 2 de setembro e 4 de novembro de 1899, em que o Supremo Tribunal Federal, com precisão e clareza inilludiveis, emitta os seguintes conceitos:

« Em regra, a nomeação para qualquer cargo não obriga o Poder Executivo a conservar o nomeado durante a vida. A vitaliciedade do cargo é uma excepção dessa regra e como excepção que crea obrigações excepcionaes para o Estado, sómente por lei expressa pôde ser estabelecida, não por simples regulamento, que só pôde ter por objecto, conforme o art. 48, n. 1, da Constituição, medidas tendentes á fiel execução das leis. Nenhuma lei concedeu a vitaliciedade aos officiaes da brigada policial, sendo elles demissiveis *ad nutum*, como reconheceram os regulamentos desde 1831 até 1893, para o bom funcionamento dessa milicia. O regulamento n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, não podia, a pretexto de regulamentar a lei, crear em favor dos officiaes da brigada policial o excepcional direito da vitaliciedade, e, si o fez, nos arts. 306 e 307, certamente não obriga a União.»

São estes os verdadeiros principios e é nelles que o Poder Executivo se inspira na interpretação e execução do regulamento em vigor.

Isto não quer dizer todavia que, regularmente, o Governo deva exonerar um official da brigada á mais ligeira incorrecção no cumprimento dos seus deveres, do mesmo modo que não deve fazel-o tratando-se de qualquer outro funcionario demissivel. Não, na brigada policial, como nas outras repartições, naquella com mais rigor ainda do que nestas, ha penas disciplinares applicaveis ás faltas que não revestem gravidade excepcional, penas que podem ser impostas repetidas vezes e que, na força do policia, vão desde a simples admoestação até á prisão por 25 dias em uma fortaleza. Demais, a permanencia prolongada do funcionario no exercicio do seu emprego é um elemento de boa administração que nenhum governo criterioso pôde desprezar, pois que ella dá a pratica tão necessaria á boa marcha do serviço publico, ministra o conhecimento minucioso dos assumptos, desenvolve a experiencia, apura as aptidões individuaes, assegura a ordem e fortalece a confiança.

O que isto quer dizer é que, si o official incorrer em falta de tal gravidade que faça desapparecer a confiança que elle deve inspirar á sociedade, a quem é incumbido de

proteger, ou ao Governo, que é o principal responsavel pela ordem publica; si praticar um acto que destlustre a corporação a que pertence ou si reincidir a miudo em transgressões contra as quaes tenham sido impoficuas as penas disciplinares opportunamente applicadas; o Governo, verificadas essas circumstancias, tem o direito de demittil-o, sem dependencia de uma decisão judiciaria que condemne esse official a dous ou mais annos de prisão.

São estes os esclarecimentos que vos tenho a dar em resposta ao vosso pedido.

Saude fraternidade. — *Epitacio Pessoa*. — Sr. procurador da Republica no Districto Federal.

Expediente de 1 de fevereiro de 1901

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da brigada policial a providenciar sobre a baixa do serviço da mesma brigada dos 2^{os} sargentos Alexandre Domotrio e Francisco Teixeira Ribeiro, mediante a prestação de substitutos idoneos e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiverem a dever-lhe.

— Remetteram-se, com as portarias de *exequatur*, das quaes deverá ser pago o sello competente, afim de terem o devido andamento, sendo opportunamente devolvidas:

Ao juiz federal, na secção de S. Paulo, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 4^a vara da comarca de Lisboa, em Portugal, ás justicas daquello Estado, a requerimento de Francisco Joaquim Ferreira do Amaral, para nomeação de louvados e avaliação de um predio situado na rua dos Gusmões n. 51;

Ao juiz federal, na secção da Bahia, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 4^a vara civil da comarca do Porto, em Portugal, ás justicas daquello Estado, a requerimento de Antonio da Silva Moreira, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procedo por obito de Emilia Bastos Moreira;

Ao juiz federal, na secção do Pará, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 1^a vara civil da comarca do Porto, em Portugal, ás justicas daquello Estado, a requerimento de Manoel Dias Moreira, para citação de Antonio da Silva Thomé e sua mulher;

Ao juiz federal, na secção do Amazonas, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 4^a vara da Comarca de Lisboa, em Portugal, ás justicas daquello Estado, a requerimento de Ambrosina Ribeiro Alves Braga, para notificação e renovação do mandato.

— Ao coronel commandante superior interno da guarda nacional desta Capital, devidamente apostilladas, as patentes dos officiaes da mesma milicia Antonio Alves do Valle e João Carneiro de Mendonça Franco.

Ministerio da Fazenda

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Habilitação de D. Arinda Iracema Paiva de Cerqueira, viuva do capitão do exercito Pedro Paulo de Cerqueira, para percepção de meio-soldo e montepio. — De accordo com os pareceres. Expeçam-se os titulos.

Plúlio Braga, pedindo pagamento de dividas em exercicios findos, como procurador de diversos credores. — Apresente novas pro-curações.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, pedindo reconsideração do despacho de 10 de novembro de 1900, proferido no requerimento em que pediu dispensa do pagamento do beneficio de quotas de loterias ao Estado do Ceará. — De accordo com os pareceres, mantenho o despacho de 10 de novembro de 1900.

Manoel José Soares, pedindo cumprimento do alvará que apresenta afim de ser eliminada a clausula—menor, com quo se acha gravada uma cautela de sua propriedade, representativa de apolices da divida publica. — Cumpra-se, nos termos do parecer do director do Contencioso.

Mario Baptista de Araujo Pinheiro, por seu procurador, fazendo identico pedido. — Cumpra-se.

D. Porpetua Teixeira, por seu procurador, pedindo cumprimento do alvará que apresenta, afim de ser transferida para seu nome uma cautela representativa de apolices da divida publica que herdou de seu fallecido marido. — Cumpra-se.

José Luiz Osorio Filho, pedindo prorogação do prazo, afim de poder entrar no exercicio do cargo de porteiro da Alfandega de Santa Anna do Livramento. — Deferido.

João Fernandes Vieira, pedindo relevação da multa que lhe foi imposta pela Recebedoria, pelo facto de vender estampilhas sem estar devidamente autorizado. — Só por meio de recurso poderá ser tomada em consideração a reclamação do supplicante.

A. Campos & Comp. e outros, cessionarios de loterias estaduaes, reclamando contra diversas emprozas bancarias que exploram patentes de invenção, emittindo e vendendo bilhotes sujeitos a sorteo. — Digam quaes as emprozas que os prejudicam na exploração de suas concessões.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Aditamento ao do dia 26 de janeiro de 1901

Expediente do Sr. Ministro:

Ao director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, ter nesta data resolvido que o 1^o escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, José Arymathéa Costa Pontes, vá servir, em comissão, nessa recebedoria.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. — Communico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido que o 1^o escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, nesse Estado, José Arymathéa Costa Pontes, passa a servir, em comissão, na recebedoria desta Capital.

Dia 1 de fevereiro de 1901

A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 1 — Confirmando meu telegramma desta data, declaro-vos que, por depender de regulamentação, ainda não está em execução o disposto no n. IX do art. 2^o da lei n. 741, do 26 de dezembro do anno proximo passado, relativamente á cobrança da taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadoria carregada ou descarregada dos navios que se utilizaram dos portos em que foram excutadas, por conta da União, obras tendentes ao melhoramento das respectivas entranças e ancoradouros.

Dia 2

Ao Dr. Antonio Frederico Carlos de Menezes e Souza:

N. 9 — Tendo resolvido incumbir-vos da confecção do rolatorio deste ministerio, re-

encimento de oleo para carros, feito a Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 236, de 25 de janeiro, pagamento de 333\$333 ao Dr. Luiz Bandeira de Gouvêa, do ordenado que lhe compete no periodo de 1 a 31 de janeiro ultimo, por estar exercendo interinamente o lugar de medico legista da policia.

— Ministerio das Relações Exteriores — Aviso n. 29, de 30 de janeiro ultimo, pagamento de 5:250\$, ouro, ao consul em disponibilidade Epaminondas Leite Chermont, de ajuda de custo, por ter sido designado para exercer o seu cargo em Londres.

— Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 92, da Casa da Moeda, de 1 do corrente, pagamento de 21:365\$816, da folha de vencimentos dos operarios, aprendizes e serventes empregados neste estabelecimento, durante o mez de janeiro ultimo;

N. 94, da mesma repartição, da mesma data, idem 3:958\$, da folha do pessoal encarregado da produção das formulas do imposto de consumo, no mez de janeiro ultimo;

N. 93, da mesma repartição, da mesma data, idem de 1:477\$632, da folha dos jornaes dos operarios encarregados dos trabalhos e reparos desta repartição, no mez de janeiro ultimo.

Exercicios findos—Requerimentos:

Da Companhia Marcenaria Brasileira, pagamento de 2:213\$, de fornecimentos ao Ministerio da Guerra, no anno de 1899;

De Cherubino da Costa Moreira, idem de 1:561\$276, de montepio dos menores Arthur e Salustiano, no periodo de 19 de janeiro de 1896 a 21 de dezembro de 1897;

Do coronel Lydio Porto, idem de 394\$, de montepio da menor Luce, no periodo de 13 de junho a 31 de dezembro de 1899.

Pagadoria do Tesouro—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Faculdade de Medicina, Casa da Moeda, Imprensa Nacional, *Diario Official* e continuação do pensões A—L, diversas pensões da guerra A—E e montepios da marinha e guerra A—E.

Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro—O resultado da defesa de theses effectuada no dia 4 do corrente foi o seguinte:

Florestano Spizzirri, aprovado plenamente

— O resultado dos exames da 1ª serie medica foi o seguinte:

(Physica, chimica inorganica, botanica e zoologia medicas)—Aprovados: Paulo Augusto de Moraes Filho, plenamente em physica; Joviano de Medeiros Rezende, simplesmente em physica; Juventino Baptista Coelho, simplesmente em physica.

Houve duas reprovações em chimica e tres em botanica e zoologia.

José Feliciano Anthero Roxo, aprovado simplesmente em chimica, unica materia que lhe faltava para completar a serie, no dia 1 do corrente.

— O resultado dos exames da 3ª serie pharmaceutica foi o seguinte:

(Chimica analytical, pharmacologia — 2ª parte—therapeutica)—João Olavo da Rocha e Silva, aprovado plenamente em therapeutica e simplesmente nas outras materias.

Bibliotheca e Museu de Marinha—Durante os 14 dias uteis da ultima quinzena do mez de janeiro findo, foi esta bibliotheca frequentada por 70 leitores, que consultaram 94 obras, sobre; marinha, 18; mecanica, 14; astronomia, 10; geographia, 8; meteorologia, 8; bellas-lettas, 6; litteratura, 6; physica, 4; revistas e jornaes, 20; escriptas em: francez, 36; inglez, 24; portuguez, 10; italiano, 8; hespanhol, 8 e allemão, 8.

Museu:

Visitantes, 498.

A Bibliotheca está franca ao publico das 9 horas da manhã ás 4 da tarde, todos os dias uteis.

Bibliotheca Nacional—Durante os 14 dias em que funcionou no proximo passado mez, foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 1.076 leitores, que consultaram 1.413 obras, sendo: em bellas letras, 383; historia e geographia, 101; sciencias mathematicas, 118; sciencias naturaes, 120; sciencias medicas, 133; sciencias juridicas, 57; sciencias sociaes, 1; teologia, 3; philosophia, 16; artes, 43; relatorios, 3; bibliographia, 6; almanaks, 3; jornaes e revistas, 401; encyclopedias, 20. Escripitas em: portuguez, 853; francez, 504; inglez, 21; latim, 3; allemão, 3; italiano, 14; hespanhol, 12; grego, 2; tupy-guarany, 1. Houve sobre igual periodo do anno proximo passado um excesso de 221 leitores e 204 obras consultadas.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima — Mappa das observações feitas a 0 h.m de Greenwich na 1ª decada do mez de janeiro de 1901.

POSTO DE OBSERVAÇÃO: TORRE DO RECIFE

Lat. approximada: 8° 03' 54" S						Long. approximada: 34° 52' 43" W Grw.						Idade da lua	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES	
ÉPOCAS		THERMOMETRO				VENTO			NUVENS		MAR			
Horas locais	Dias	Barometro a 0°	Secco	t-t	Humidade relativa	Tensão do vapor	Direcção	Força	Atmosfera	Especie				Quantidade
		m/m	o	o	%	m/m						d		
0 h. 40 ^m a.	1	759.07	29.2	3.6	73.6	22.16	SE	5	b	K. C	4	6	10.50	Tempo bom.
	2	758.78	29.8	4.8	66.0	20.58	E	5	b	K. C	4	4	11.50	Tempo bom.
	3	758.62	28.6	4.0	70.6	19.55	ENE	5	b	K. C	4	6	12.50	Tempo bom.
	4	759.83	29.2	4.4	68.0	20.58	ENE	5	b	K. C	3	6	13.50	Tempo bom.
	5	759.32	29.4	4.2	70.0	21.23	NE	5	b	K. C	4	4	14.50	Tempo bom.
	6	760.31	28.8	3.6	73.2	21.60	NE	5	b	K. C	5	6	15.50	Tempo bom.
	7	760.16	28.2	4.2	69.0	19.59	NE	5	sm	C. K	4	4	16.50	Tempo incerto pela manhã e bom depois.
	8	759.41	29.0	4.4	68.0	20.30	NE	5	b	K. C	3	6	17.50	Tempo bom.
	9	759.29	28.4	4.2	69.2	19.87	NNE	5	b	K	2	6	18.50	Tempo bom.
	10	759.27	29.0	3.8	72.2	21.48	NE	5	b	K	2	4	19.50	Tempo bom. Orvalho pela madrugada.
Médias...		759.41	28.96	4.12	69.98	20.69		5.0			3.7			

O observador, *Elesbão Capitulino de Mendonça Ribeiro.*

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSFERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.....	—	—	—	—	—	—	—	—
9 a.....	756.42	25.9	19.29	78.0	E	Bom	KC. KN. K	8
1/2 d.....	756.42	28.5	19.60	68.0	NW	Bom	..	10
3 p.....	755.15	28.8	19.82	67.1	NW	—	—	—
6 p.....	—	—	—	—	—	—	—	—
9 p.....	755.36	25.5	20.49	84.3	NNW	Claro	KC. SK	7
1/2 n.....	756.33	24.8	19.97	86.0	NW	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 29°.3
 > > > à sombra..... 28°.6
 > > > minima..... 22°.5
 Evaporação em 24 horas à sombra..... 2^m/m.6.
 Chuva em 24 horas..... 9^m/m.30
 Duração do brilho solar..... 1h.74
Observações

A's 3 h. 55 m. p. cahiram ligoiros chuviscos.

Observações feitas a 0 h. m. em Grw. (9 h. 07 m. a. da Capital) em:

	Recife	Aracajú	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	760 ^m /m.30	762 ^m /m.60	761 ^m /m.90
Temperatura do ar.....	29°.6	28°.2	24°.8
Tensão do vapor.....	21 ^m /m.91	21 ^m /m.97	19 ^m /m.39
Humidade relativa.....	71°/o.0	78°/o.1	83°/o.0
Direcção do vento.....	E	E	SE
Estado da atmosfera.....	Incerto	Incerto	Incerto
Nebulosidade.....	Quasi encoberto	Quasi encoberto	Quasi encoberto
Estado do mar.....	Pequenas vagas	Chão	Vagas

BOLETIM MAGNETICO

Não houve observação por ser domingo

OBSERVAÇÕES A 0^h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS
(9^h07^m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSFERICO NA VESPERA
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	Meio encoberto	Sombrio	Nevoeiro baixo	Calma	—	Tranquillo	Incerto
Parnahyba.....	Limpo	Bom	Nevo. tenue alto	ENE	Regular	—	Encoberto
Fortaleza.....	Meio encoberto	Bom	—	E	Fraco	Chão	Bom
Natal.....	Meio encoberto	Bom	—	SSE	Fresco	Vagas	Bom
Parahyba.....	Limpo	Bom	—	SE	Fraco	—	Claro
Recife.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro	E	Regular	Peq. vagas	Claro
Maceió.....	Meio encoberto	Sombrio	—	NE	Regular	Chão	Bom
Aracajú.....	Quasi encob.	Incerto	Nevoeiro tenue	E	Regular	Chão	Variavel
Bahia.....	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro alto	NE	Regular	Peq. vagas	Bom
Santos.....	Quasi limpo	Muito claro	—	NNE	Aragem	—	Bom
Paranaguá.....	Meio encoberto	Sombrio	Aguaceros	ESE	Fraco	—	Mão
Florianopolis.....	Limpo	Muito claro	—	NE	Bafagem	—	Variavel
Rio Grande.....	Quasi encob.	Incerto	Nevo. tenue alto	SE	Bafagem	Vagas	Variavel
Itaqui.....	Limpo	Bom	—	E	Bafagem	—	Bom

Occurrencias

Em S. Luiz houve b

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico—Dia 1 de fevereiro de 1901.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens		
1 h. m....	752.6	23.8	18.6	85	0.0	Nulla	0.2	C. C-K	—	Vollré
4 h. m....	752.0	23.0	15.7	89	0.0	Nulla	0.1	C. C-K	—	»
7 h. m....	752.9	23.6	18.7	86	1.0	N	0.9	C. C-K	—	»
10 h. m....	753.0	27.4	20.5	75	2.0	N. E	0.3	C-K. K	—	Calheiros
1 h. t....	752.0	25.4	20.4	83	12.7	S. E	0.2	C-K. K	S. E. 190 ás 2 h.	»
4 h. t....	751.3	25.5	19.7	81	11.1	S. E	0.9	C-K K. K-N	NE. ás 2 h.	»
7 h. t....	754.2	25.4	13.7	57	0.0	Nulla	1.0	C-K. K-N	Chuva fina ás 6 1/2	Louzada
10 h. n....	753.0	25.2	13.9	57	2.2	NW	1.0	C-K. K	—	»
Médios.....	752.62	24.91	18.0	76.63	3.6	—	0.6	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 29.1; minimo 7 h. manhã, 22.7.

Evaporação em 24 horas, 2.4.

Chuva cahida: ás 7 horas da noite, 0^m/m,30. Total em 24 horas, 0^m/m,30.

Horas de insolação (heliographo) 7 h. 66=7 h. 40 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim Meteorologico—Dia 2 de fevereiro de 1901

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	751.9	24.7	15.0	65	6.6	N	1.0	CK.	—	—	Meira
4 h. m....	751.7	23.8	14.4	65	0.0	—	1.0	CK. K	—	—	»
7 h. m....	754.4	24.8	16.2	69	0.0	—	1.0	CK	—	—	»
10 h. m....	754.6	27.0	19.9	75	0.0	—	1.0	CK. KN	—	—	Calheiros
1 h. t....	753.7	26.6	21.7	82	8.3	S. E	0.8	C. CK. KN	—	N	»
4 h. t....	755.0	23.2	18.2	86	5.0	NW	1.0	N	—	—	»
7 h. t....	755.3	22.4	18.4	91	6.3	E	1.0	N	—	Fina	Vollré
10 h. n....	755.7	22.7	17.8	87	2.3	N. N. E	1.0	N	—	—	»
Médios.....	754.04	24.40	17.70	77.5	3.6	—	1.0	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde 29°5; minimo 7 h. manhã, 23°5.

Evaporação em 24 horas, 1.9.

Chuva cahida: 7 h. noite, 10^m/m,49. Total em 24 horas, 10^m/m,49.

Horas de insolação (heliographo) 2 h. 68 (2 h. 11 m.)

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Clyde*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3, objectos para registrar até á 1 da tarde.

Pelo *Italiaya*, para o Lazareto, Bahia, Pernambuco e Estancia, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Garcia*, para o Lazareto, Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Caraguatubá, Villa Bella, S. Sebastião e Santos, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1 da tarde.

Pelo *Mainz*, para o Lazareto e Santos, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11, objectos para registrar até ás 9.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Ronda do dia 1 de fevereiro de 1901..... 145:993\$664

Idem do dia 4:

Em papel..... 111:880\$396

Em ouro..... 38:288\$884

160:169\$280

306\$162\$944

Em igual periodo de 1900... 248:541\$543

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 3 de fevereiro de 1901..... 90:258\$941

Idem do dia 4..... 93:539\$880

188:798\$821

Em igual periodo de 1900... 182:112\$033

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 4 de fevereiro de 1901..... 28:293\$101
Idem de 1 a 4..... 42:617\$189
Em igual periodo de 1900... 94:580\$900

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados hoje, terça-feira, 5 do corrente, ás 11 horas, os seguintes senhores:

EXAME ORAL

1ª serie medica

Alcenor Ferreira Fraga.
Antonio dos Reis Carvalho.
Luiz Augusto de Drummond Alves.
Humberto da Costa Alves.
Alvaro Marianno de Azevedo.
Fausto Gomes da Luz.

Turma suplementar

Ermelindo Francisco da Cruz Gonçalves.
Luiz Corrêa de Lacerda.
Phelippe Pereira Caldas.
Alfredo José Teixeira.
Pedro Henrique Pereira Reis.

EXAME PRATICO

1ª serie odontologica

Os mesmos chamados para o dia 4.

EXAME ORAL

2ª serie médica

Os mesmos chamados.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1901. — O secretario, Dr. E. de Menezes.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Quarta-feira, 6 do corrente, serão chamados os seguintes candidatos:

PROVAS ESCRIPTAS

Aritmetica e algebra (ás 10 horas)
Ultimo dia

Os que ainda não fizeram prova escripta.

Allemão (ás 10 horas)

Ultimo dia

Os que ainda não fizeram prova escripta.

PROVAS ORAES

Portuguez (ás 11 horas)

292. Benjamin Rozendo.
612. Humberto Brandi.
20. Adolpho Hollanda Cunha.
127. Americo Caparica Reis.
145. Annibal Pinto de Souza Vargas.
166. Antonio de la Cuesta Alvarez.
187. Antonio João Rangol do Vasconcellos.
191. Antonio Lobo.
217. Armando Carlos da Silva Telles.
222. Armando de Castro.
233. Arnaldo Dietrich Junior.
353. Castorino Montezuma.
398. Dialuz do Abru.
418. Edgard Pereira da Silva.
866. Ludovico Soares Pinto.

Frances

(A's 10 horas)

373. Clodomiro Froire de Carvalho.
452. Euclides Alves de Faria.
453. Euclides Loroti Ferreira.
697. João Paulo de Carvalho Filho.
456. Eugenio de Lacerda Jordão.
460. Eurico Archias Aché Cordeiro.
252. Athos R. Duque-Estrada Meyer.
1.140. Porthos R. Duque-Estrada Meyer.
529. Francisco Procópio de Souza.
533. Francisco Vieira.
582. Helvocio Medeiros de Almeida.
602. Horaclito Ribeiro de Castro.
614. Humberto Paranhos Pedernoiras.
622. Irineu da Cunha Bastos.
667. João Chrysostomo Callado.

Ingles

(A's 10 horas)

391. Dario Callado.
119. Alvaro Simões Corrêa.

416. Edgard Mendes Bernardes.
421. Edmundo Ribeiro Carneiro.
438. Enéas Oscar de Arruda Camera.
426. Eduardo Duarte de Albuquerque Figueiredo.
45. Alberto Augusto de Moura.
387. Daniel Blater.
433. Eleuterio Lopes do Canto.
466. Eurico do Andrade Faceiro.
492. Flaviano Pinto da Cruz.
570. Guilherme Silva Araujo.
574. Hamilton Pragrana Teixeira de Souza
575. Harold Simões Corrêa.
580. Heitor Pereira Pinto Galvão.

Lalim

(A's 10 horas)

451. Eteocles Alcantara Gomes.
455. Euzebio de Albuquerque Prazeres.
463. Eurico da Costa.
469. Eurico Jacy Monteiro de Oliveira.
53. Alberto Randolpho Paiva.
707. João Teixeira de Abreu Sobrinho.
841. Lafayette Rodrigues de Barros.
1.004. Mucio Severo.
1.119. Pedro do Gusmão Jatáhy.
549. Gastão Carlos Neves.
603. Herbert Gordon Moses.
613. Humberto da Silveira Garcez.
632. Jacintho Galvão Fernandes Barros.
643. João Affonso de Souza Ferreira.
656. João Baptista Lemgruber.

Geographia

(A's 10 horas)

254. Augusto Carlos de Brito.
268. Aurelio Machado Portella do Figueiredo.
270. Aureo Machado Portella do Figueiredo.
277. Belarmino Felice Tati.
368. Cincinato Simões Corrêa.
430. Eduardo Portella.
518. Gastão Augusto Reis.
558. Germano Veiga Ferreira.
593. Henrique José Raynsford.
773. José de Freitas Filho.
776. José do Patrocínio Filho.
828. Julio Cardoso Ribeiro.
839. Justo Rangol Mendes de Moraes.
853. Lourenço Alves Coelho.
873. Luiz Caetano de Oliveira.

Physica e chimica

(A's 10 horas)

62. Alcides Pinheiro Marques Canario.
125. Americo Baptista Gonçalves.
135. Angelo Barra.
137. Angenor Nitheroyno Pires.
141. Annibal Barbosa de Oliveira e Silva.
157. Antonio Alves Meira Junior.
331. Clemente Ferreira França.
522. Francisco José de Oliveira Vianna.
526. Francisco Monteiro de Almeida Saraiva.
536. Frederico Augusto Olympio de Josus.
545. Galba Machado e Silva.
553. Gastão Henrique Madei.
578. Henrique José do Carmo Netto.
583. Henrique Autran da Matta e Albuquerque.
587. Henrique Corrêa de Mello.

Historia natural

503. Francisco Candido de Araujo.
634. Januario de Assumpção Osorio.
729. Joaquim José Pereira da Silva.
890. Luiz Fernandes Barbosa Cordeiro.
897. Luiz Juruena Barroso Franco.
989. Mauricio Campos de Medeiros.
1.029. Octavio da Fonseca Machado.
1.152. Raul Cecilio Magalhães.
1.232. Thomaz Scott Nowlands Junior.
22. Adolpho Murtinho.

28. Affonso de Castro Heitor.
40. Alaôr Marcondos Torres do Queiroz.
44. Alberto Augusto da Gama Cerqueira.
46. Alberto da Silva Campos.
59. Alcibiades Lopes.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 4 de fevereiro de 1901.—O secretario, Paulo Tavares.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director desta escola, faço constar que até o dia 15 de fevereiro do proximo anno de 1901 estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente da 2ª cadeira do segundo e 1ª cadeira do terceiro anno do curso fundamental.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do Código das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de outubro de 1900.—O secretario, João Victor de Magalhães Gomes. (.)

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. Valentim Braz Tinoco da Silva, ex-collector das rendas federaes, no municipio de Iguassú, para que, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegue o que for a bom de seu direito sobre o alcance de 451\$458, encontrado por occasião da tomada de suas contas, relativamente ao periodo de 3 de janeiro de 1887 a 19 de novembro de 1888; devendo declarar o seu domicilio para o fim de ser notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de ser considerado revel, ou constituir procurador na sede deste tribunal, para os devidos effectos; tudo de conformidade com os arts. 196, 197 e 198 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 1901.—Servindo do sub-director, Joaquim José Maciel. (.)

Pelo presente edital é intimado o Sr. José Joaquim Gomes de Souza, depositario dos bens deixados pelo finado Asturo Riras, para que no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegue o que for a bem de seu direito, sobre a importancia de 4:035\$, além dos juros da móra de 9%, que lhe serão contadas de 23 de abril de 1894 até a vespera do recolhimento do referido alcance, na fórma da lei n. 514, de 28 de outubro de 1848.

Para o fim de ser notificado das decisões proferidas na tomada das contas, de conformidade com o disposto na 2ª parte do art. 195 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, deverá o responsavel constituir procurador na sede deste tribunal, sob pena de ser considerado revel.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 29 de janeiro de 1901.—Servindo do sub-director, Joaquim José Maciel. (.)

Thesouro Federal

RECONVERSÃO DAS APOLICES DE 4 %, OURO

Por esta repartição se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir do proximo mez de fevereiro em deante, o pagamento dos juros das cautelas provenientes da reconversão das apolices de 4 %, ouro, passará a ser feito somente ás quartas-feiras e sabbados, na thesouraria geral, das 10 1/2 ás 2 horas da tarde.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 28 de janeiro de 1901.—O director, M. C. de Leão. (.)

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar as respectivas amostras.

As propostas deverão ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que devem comparecer ou fazerem-se representar na occasião da sessão, devendo na referida proposta fazerem a declaração de se sujeitarem á multa de 5 % caso recusom a assignar o respectivo contracto.

Previne-se que, de accordo com o art. 64 do regulamento da Intendencia, as firmas commerciaes deverão apresentar certidão do respectivo contracto social extrahida do livro de registro da Junta Commercial.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 2 de fevereiro de 1901.—Tenente *Symphronio Paes Barreto*, chefe interino. ()

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 8 do corrente, até ás 11 1/2 horas da manhã, para a compra dos artigos seguintes:

- 23.975 metros de algodão morim para camisas;
- 6.475 metros de algodão encorpado para ceroulas e fronhas;
- 5.907 metros de algodão encorpado infestado para lençoes;
- 500 metros de algodão mescla azul e branco.
- 16.640 metros de brim branco liso;
- 8.650 metros de brim escuro trançado.
- 1.255 metros de baeta azul ferrete;
- 95.400 botões de osso, brancos, pequenos, polidos;
- 720 botões de osso, brancos, pequenos, polidos (dous furos);
- 710 botões pequenos de louça, brancos;
- 12.655^m,6 de chita franceza em peças;
- 4.700 metros de cadarço branco de linho de 0,011;
- 619 metros de morim francez;
- 84 metros de morim para ferro;
- 150 botões de osso, protos, dous furos (pequenos);
- 52.500 botões de metal amarello, convexos de 20x8;
- 20.000 botões de metal amarello convexos de 14x8;
- 5.110 botões de metal, prateados, com lyras grandes;
- 2.640 botões prateados, com lyras pequenas;
- 22.000 metros de cadarço preto de lã de 0,018;
- 30.000 colchetes protos, regulares (paros);
- 45 metros de entretela de linho, fina;
- 17^m,6 flanelle azul ultramar, fina;
- 800 metros do motim trançado, de cores;
- 2.282 metros de panno azul ferrete, regular;
- 2^m,40 de panno azul ultramar, fino;
- 10 passadeiras bordadas, a retroz prateado, para inferiores do Asylo de Invalidos.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar as respectivas amostras.

As propostas deverão ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que devem comparecer ou fazerem-se representar na occasião da sessão, devendo na referida proposta fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusom a assignar o respectivo contracto.

Previne-se que, de accordo com o art. 64 do regulamento da Intendencia, as firmas commerciaes deverão apresentar certidão do respectivo contracto social extrahida do livro de registro da Junta Commercial.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 2 de fevereiro de 1901.—Tenente *Symphronio Paes Barreto*, chefe interino. ()

Conselho de compras do Arsenal de Marinha da Capital Federal

CONCURRENCIA

Grupos ns. 20, 21 e 25 (materiaes, tintas, etc., illuminação e lubrificação)

De ordem do Sr. vice-almirante inspector deste arsenal, presidente do conselho de compras, faço publico que, no dia 9 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão recebidas e abertas nesta secretaria, onde para esse fim se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento ao referido arsenal, no exercicio vigente, dos artigos constantes dos grupos acima mencionados.

São deveres do proponente:

1º, encher com os preços por extenso o em algarismo a proposta impressa que lhe será fornecida pelo secretario do arsenal, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho de compras;

2º, entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante, directamente ao conselho, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas, como as amostras correspondentes;

3º, exhibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial, as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concurrentes em igualdade de condições e circumstancias, devidamente provadas.

Nenhuma proposta será tomada em consideração si não estiver devidamente selada e não for acompanhada de amostras que devem ser entregues: ás de lubrificantes, na directoria de machinas e as de materiaes e tintas, na directoria de obras hydraulicas, afim de serem examinadas; ficando prevenidos os interessados de que os contractos celebrados com o arsenal servirão tambem para supprimento do Commissariado Geral da Armada e mais dependencias da Marinha nesta Capital, sem alteração alguma de preços.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á esta repartição.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1901.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*. ()

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA

Medicamentos, drogas e utensilios

De conformidade com a ordem do Ministerio da Guerra e as instrucções do director geral de saude do exercito, faço publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunirá no dia 7 de fevereiro vindouro, para o recebimento das propostas para fornecimento, no corrente anno financeiro, das drogas, medicamentos, appositos, vasilhame e utensilios de pharmacia de procedencia estrangeira.

A concorrência terá logar na sala da administração do laboratorio, ás 11 horas da manhã do referido dia.

As passas que pretenderem contractar este fornecimento deverão procurar no laboratorio, até o dia anterior ao da concorrência, a relação impressa dos artigos precisos, e a guia para fazer o deposito.

O fornecimento se fará de uma só vez ou em duas porções ou partidas, correspondentes

aos dous semestres, reguladas, porém, pelos respectivos pedidos.

Em qualquer dos casos será satisfeito em sua totalidade, por importação directa do estrangeiro com destino ao laboratorio, por conta e risco do contractante.

Os volumes contendo os artigos serão entregues na Alfandega desta Capital e despachados mediante os conhecimentos de embarque, apresentados em tempo á Direcção Geral de Saude do Exercito, sahindo directamente da alfandega para o laboratorio os referidos volumes.

As propostas serão impressas e em duplicata, servindo para esse fim as relações fornecidas, e serão entregues fechadas em capa em sessão da commissão. Bem assim, serão assignadas com tinta preta sobre o sello competente e rubricadas todas as folhas, não podendo conter rasuras nem emendas.

Nenhuma proposta será recebida pela commissão sem que antes o proponente apresente documentos que provem ser negociante matriculado e estabelecido nesta Capital, no caso de firma social, apresentar o traslado do contracto, e haver pago os impostos, de sua industria e haver depositado no cofre da Contadoria Geral da Guerra a quantia de tres contos de réis (3:000\$) como garantia para a assignatura e execução do contracto.

Os preços propostos para os artigos se referirão ás quantias mencionadas na relação e deverão ser em moeda sterlina (ouro), comprehendidas todas as despezas até a chegada dos volumes na alfandega.

As propostas só poderão ser por completo de todos os artigos relacionados, e serão comparadas pelas respectivas importancias totaes, sendo preferida aquella que offerecer maiores vantagens em preços e qualidade dos artigos.

O pagamento se fará no Thesouro Federal em moeda-papel, pela forma estipulada nas condições para base dos contractos.

Os proponentes deverão se achar presentes ou se fazerem legalmente representar no acto da concorrência, ficando-lhes reservado o direito para assignatura do contracto.

No laboratorio se darão todos os esclarecimentos precisos sobre as condições dos artigos a serem contractados.

No caso do proponente a quem couber o fornecimento não comparecer para assignar o contracto, perderá, revertendo para a Fazenda Nacional, o valor do deposito feito na Contadoria Geral da Guerra.

Secretaria do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 7 de janeiro de 1901.—*José Antonio de Azeredo Vianna*, escriptuario, secretario da commissão. ()

Inspectoria Geral da Illuminação

PREÇO DO GAZ

O Sr. Dr. inspector geral da illuminação manda fazer publico que o preço do gaz fornecido pela Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, para a illuminação publica e particular, na corrente anno, calculado nos termos da clausula XX do contracto em vigor, de réis 204,52 por metro cubico, devendo ser paga a importancia do consumo mediante a moeda corrente e metade ao cambio p.p.r. de accordo com a clausula XXXV do mesmo contracto.

Para os consumidores que preferirem fazer todo o pagamento em moeda corrente será computada no preço do gaz a differença do cambio na parte que a elle se refere, servindo de base a média mensal ou trimestral das cotações officiaes do cambio no periodo do fornecimento. Nesta conformidade será de réis 378,36 em moeda corrente o preço do metro cubico do gaz fornecido em janeiro ultimo, visto ter sido de 10 d. a média do cambio neste mez.

Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal, 4 de fevereiro de 1901.—O contador, *Francisco Antonio Tavares*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI DURANTE O ANNO DE 1901

De ordem da directoria, faço publico que foi annullada a concorrência realizada a 20 de dezembro de 1900, e, por isso, ás 12 horas do dia 20 do corrente novamente, nesta secretaria, se receberão propostas para o fornecimento de 175.000 dormentes de madeira de lei de bitola larga, sendo: 15.000 com as dimensões de 2^m,70 × 0^m,30 × 0^m,14 160.000 idem idem de 2^m,65 × 0^m,20 × 0^m,14 e 80.000 de bitola estreita com as dimensões de 1^m,85 × 0^m,18 × 0^m,13.

As qualidades das madeiras, tolerancias, local das entregas, prazos, multas e mais clausulas para os contractos que tenham de ser celebrados, acham-se estipuladas nas condições geraes para fornecimento deste material, approvadas em 18 de outubro de 1899, cujos exemplares estão á disposição dos interessados nesta secretaria e no escriptorio da 5^a divisão em S. Diogo.

Não constam das referidas condições geraes as seguintes ora exigidas:

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da Estrada quando assim o reclamar o contratante, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga antes do processo dos certificados de pagamento, mediante nota remetida pelo escriptorio da 5^a á 3^a divisão.

O marcador é empregado da Estrada e por ella pago.

Antes da assignatura do contracto e para garantia do cumprimento do mesmo, o contractante depositará nos cofres da estrada uma caução de 8 % da importancia total do fornecimento, calculada ao preço médio das duas classes de dormentes.

Esta caução só poderá ser retirada depois de liquidadas as contas finaes.

Não serão acceptas propostas para fornecimento maior de 80.000 e menor de 20.000 dormentes.

As propostas deverão mencionar:

1^o, procedencia e lugar de onde serão retirados os dormentes e onde serão depositados;

2^o, as qualidades de madeira que fornecerá em maior quantidade;

3^o, preços por classe e por dezena de dormentes depositados dentro das cercas da estrada;

4^o, modo pelo qual será feita a caução;

5^o, quantidade que será fornecida por mez, época da primeira entrega e prazo para fornecimento total.

Os concurrentes deverão effectuar previamente na thesouraria da estrada a caução de 2:000\$ em dinheiro ou titulos da divida publica; caução esta que reverterá para os cofres da mesma estrada, si, preferida uma proposta, não for o contracto assignado pelo respectivo proponente.

Os recibos dessa caução serão exhibidos em separado no acto da apresentação, á hora acima indicada, das respectivas propostas, que devem estar em envolveros fechados, contendo por fóra os nomes dos proponentes.

As propostas para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser selladas, devidamente datadas, assignadas e indicar a residencia do proponente; serão abertas na presença dos apresentantes, e das que satisfizerem os

requisitos legaes, acima indicados, proceder-se-ha em seguida á enumeração e lei-tura.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1 de fevereiro de 1901. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.* (.)

Segunda Pretoria

Para chamamento dos herdeiros e demais interessados na herança de Maria da Conceição

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz pretor da 2^a Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem ou delle noticia tiverem que, tendo fallecido Maria da Conceição, foram seus bens arrecadados em 29 de novembro do corrente anno; e, como não conste a este juizo haver herdeiro conhecido ou quem tenha direito a essa herança, nem mesmo se saiba onde possa ser tal herdeiro, si existe, encontrado, ha por citado, pelo presente, a quem for herdeiro ou tiver direito á herança da dita finada, chamando-o a habilitar-se neste juizo e promover o que convier a seus interesses, no prazo de 90 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se este edital, que será affixado nesta pretoria e publicado na imprensa por tres vezes, com o intervallo de 30 dias. Capital Federal, 29 de novembro de 1900. E eu, José Candido Barros, o sub-screvi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Para chamamento dos herdeiros e demais interessados na herança de Sebastião Peixoto de Mattos.

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz pretor da segunda pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem ou delle noticia tiverem que, tendo fallecido Sebastião Peixoto de Mattos, foram seus bens arrecadados em 28 de novembro do corrente anno; e como não conste a este juizo haver herdeiro conhecido ou quem tenha direito a essa herança, nem mesmo se saiba onde possa ser tal herdeiro, si existe, encontrado, ha por citado, pelo presente, a quem for herdeiro ou tiver direito á herança do dito finado, chamando-o a habilitar-se neste juizo e promover o que convier e seus interesses, no prazo de 90 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se este edital, que será affixado nesta pretoria e publicado na imprensa por tres vezes com intervallo de 30 dias. Capital Federal, 28 de novembro de 1900. Eu, José Candido de Barros, escriptivo, o sub-screvi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.* (.)

Edital para chamamento dos herdeiros e demais interessados na herança de Joaquim Fernandes

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz pretor da 2^a Pretoria do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem ou delle noticia tiverem que, tendo fallecido a 23 de outubro do corrente anno, a bordo do paquete *Espirito Santo*, Joaquim Fernandes, foram seus bens arrecadados em 29 de novembro do corrente anno; e, como não conste a este juizo haver herdeiro conhecido ou quem tenha direito a essa herança, nem mesmo se saiba onde passa ser tal herdeiro, si existe, encontrado, ha por citado, pelo presente, a quem for herdeiro ou tiver direito á herança do dito finado, chamando-o a habilitar-se neste juizo e promover o que convier a seus interesses, no prazo de noventa dias. E

para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se este edital, que será affixado nesta pretoria e publicado na imprensa por tres vezes com o intervallo de 30 dias. Capital Federal, 29 de novembro de 1900. E eu, José Candido de Barros, escriptivo, o sub-screvi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.* (.)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	10 7/32	10 3/16
» Pariz.....	\$933	\$936
» Hamburgo.....	1\$152	1\$155
» Italia.....	—	\$878
» Portugal.....	—	381
» Nova York....	—	4\$852

Vales de ouro nacional, por 1\$000..... 2\$691

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices de 3 % (inscrições) nom.....	649\$000
Ditas idem idem, port.....	654\$000
Ditas geraes miudas de 5 %.....	715\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	730\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	706\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	728\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	110\$000

Bancos

Banco Constructor do Brazil....	2\$750
Dito da Republica do Brazil.....	53\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	85\$000

Companhías

Comp. Industrial Americana, c/40 %.....	50\$000
Dita Jardim Botânico.....	98\$000
Dita Tecidos Progreso Industrial de Brazil.....	150\$000

Debentures

Deb. Jardim Botânico.....	188\$000
---------------------------	----------

Vendas por alvard

20 acções da Comp. Seguros União dos Varogistas, c/10 %.....	36\$000
--	---------

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 4 de fevereiro de 1901. — *José Claudio da Silva*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, nesta data, resolveu autorizar á negociação em bolsa e a respectiva cotação official das acções da Companhia Cantareira e Viação Fluminense.

O capital da Companhia é de 10.000:000\$, dividido em 50.000 acções integradas, do valor nominal, cada uma, de 200\$, nominativas e ao portador e se acham representadas por cautellas.

Na secretaria desta camara acham-se archivados os *specimens* das cautellas de acções nominativas e ao portador, e assim tambem os demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 4 de fevereiro de 1901. — *J. Claudio da Silva*, syndico.